

## TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de **Obras dos Assoalhos** de para o atender à **UPA ITAGUAÍ** sob gestão do CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.927.377/0001-40, localizada no endereço Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.011-001.

### 2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação dos serviços visa as adequações urgentes dos assoalhos, para atender ao bom funcionamento da UPA ITAGUAÍ/RJ.

### 3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- Remoção da Manta vinílica;
- Remoção das placas de compensado danificadas / deterioradas;
- Instalação de placas de compensado naval de 30,0mm, medindo: 2,20 x 1,60m;
- Recolocação da Manta Vinílicas
- Locais:

LOCAL	ÁREA M <sup>2</sup>
Corredor Em Frente Ao Setor de Odonto	17,5
Consultório 4	3,75
Banheiro Dos Pacientes E Corredor	39,9
Corredor Em Frente A Classificação De Risco 1	6,9
Corredor Da Sala Amarela E Porta Do Acesso Restrito	25
Sala Dos Utensílios CME	4,03
Sala CME	6,9
Sala Do Raio X	4,3
Sala Vermelha	70
Corredor Da Adm	20,25
Corredor Da Medição E Do Raio X	41,65

Sala Da Medição (Perto Da Pia)	5,5
Sala Amarela Pediátrica (Lado De Dentro)	4,8
Piso Do Consultório 5	8,5
Corredor Em Frente Ao Consultório 2	6,2
Área Da Recepção	4,7
Corredor Da Sala Vermelha	12,8
Sala Vermelha	2,2
Sala Amarela	6,1
Banheiro Da Sala Amarela	2,5
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>293,48</b>

#### **4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO:**

Rodovia Prefeito Abeilard Goulart de Souza, 1498 - Jardim América, Itaguaí - RJ, CEP: 23810-304

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como atender a todas as solicitações realizadas pelo CONTRATANTE;

**5.2** Atender a todas as solicitações feitas pelas Unidades de Saúde, consoante cronograma a ser estipulado entre as PARTES;

**5.3** Prestar o serviço mencionado no OBJETO para suprir as necessidades das Unidades de Saúde, devendo ajustar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas os serviços que apresentarem irregularidades.

**5.4** A não observância do disposto na cláusula anterior implicará na glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA.

**5.5** Adimplir todos os salários e encargos, diretos e indiretos, do seu próprio pessoal que estiver relacionado à execução dos serviços ora contratados;

**5.6** Ser a única responsável por seus empregados e auxiliares, no que concerne o cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

**5.7** Manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás contendo nome da empresa CONTRATADA em destaque e de fácil leitura, com fotografia recente do funcionário, informando também o nome, sobrenome e cargo;

**5.8** Disponibilizar aos seus colaboradores, a título gratuito, EPI- Equipamentos de Proteção Individual- consoante o risco do serviço executado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme legislações pertinentes, bem como registrar o fornecimento dos referidos equipamentos a seus empregados, seja por meio de fichas, sistema eletrônico ou livros;

**5.9** Exigir e fiscalizar o uso dos referidos EPIs, bem como orientar e treinar seus funcionários para o uso correto deles;

**5.10** Garantir a higienização e manutenção periódica do EPIs, devendo substituí-los imediatamente em caso de dano ou extravio;

**5.11** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, quaisquer alterações

ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os respectivos documentos comprobatórios;

**5.12** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir outros documentos;

**5.13** Fornecer todas as informações necessárias à plena execução do objeto deste contrato

**5.14** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais destinados ao atendimento do CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO do CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o prestação dos serviços, sejam eles também sócios ou terceirizados;

**5.15** A CONTRATADA declara expressamente conhecer do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;

**5.16** CONTRATADA declara expressamente que reconhecerá como seu, eventual valor que venha ser exigido em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores exigidos, quando de sua existência, no prazo determinado pela lei de regência;

**5.17** Observar no curso da execução do OBJETO do CONTRATO o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme

prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações;

**5.18** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução deste contrato, especialmente com relação aos equipamentos e documentos arquivados na localidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UPA ITAGUAÍ;

**5.19** Manter à frente do contrato um representante capaz de responsabilizar-se pela execução do objeto contratado e representá-lo perante o CONTRATANTE;

**5.20** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do prestação dos serviços, conforme disposições anteriores, especialmente com relação aos equipamentos e documentos arquivados na localidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UPA ITAGUAÍ;

**5.21** Não utilizar de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;

**5.22** Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).;

**5.23** Não interromper a prestação dos serviços em qualquer hipótese;

**5.24** Apresentar todos documentos, informações e relatórios necessários para obter a aprovação da medição da nota fiscal;

**5.25** A CONTRATADA deverá guardar sigilo absoluto sobre informações técnicas, comerciais e financeiras adquiridas em razão da implementação do presente contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

**5.26** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

**5.27** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente a execução do serviço para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE;

**5.28** A CONTRATADA se responsabiliza por toda e qualquer obrigação fiscal e tributária decorrente do presente contrato e que legalmente lhe caiba;

**5.29** A CONTRATADA responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, da qualidade do OBJETO ora contratado, bem como dos profissionais vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da CONTRATADA responder perante terceiros e ao CONTRATANTE;

**5.30** A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo aquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo o CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;

**5.31** Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações das especificações originais dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser feitos mediante termo aditivo, negociado por meio de troca de correspondências, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento, sendo de nenhum efeito as combinações verbais. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que a ele forem anexados, prevalecerá o contrato. Em caso de divergência entre os documentos anexados, os mais recentes prevalecerão sobre os mais antigos;

**5.32** A CONTRATADA deverá promover a imediata correção de serviços mal executados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

**5.33** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**5.34** A não observância do disposto na cláusula anterior implicará na glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA;

**5.35** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do CONTRATO;

**5.36** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, os acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, salvo responsabilidade por acidente e doenças ocasionadas por culpa ou dolo da unidade;

**5.37** Este Termo de Referência obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título;

**5.38** Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exigir seu cumprimento a qualquer tempo;

**5.39** Caso, ainda, o CONTRATANTE solicite ou autorize, ou obrigue por força de regulamento governamental, intimação ou outro processo legal a fornecer documentos ou o testemunho dos profissionais da CONTRATADA a respeito dos serviços prestados ao CONTRATANTE, a mesma concorda em reembolsar a CONTRATADA, desde que não seja parte do processo em que as informações sejam requeridas, as horas e despesas incorridas pelos profissionais alocados, juntamente com os honorários advocatícios e despesas incorridas pelos assessores jurídicos da CONTRATADA no atendimento das referidas exigências;

**5.40** A CONTRATADA obriga-se a realizar as suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades;

**5.41** A CONTRATADA se obriga a reembolsar o CONTRATANTE todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

**5.42.1** Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com o CONTRATANTE; e,

**5.42.2** Reconhecimento judicial de solidariedade do CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

**5.42** A CONTRATADA se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se houver sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;



**5.43** Acatar as orientações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital e as normas internas das Unidade.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

- 6.1** Responder pela gestão técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sendo considerada, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- 6.2** Respeitar e fazer respeitar, pelos seus empregados e subcontratados, as normas internas e de segurança CEPP;
- 6.3** Promover por sua conta seguro de vida e acidentes pessoais para os seus empregados;
- 6.4** Manter limpo os locais de trabalho após a execução dos serviços;
- 6.5** Fornecer as informações devidas ao CEPP, referentes aos serviços;
- 6.6** Efetuar o treinamento técnico e gerencial de todo seu pessoal alocado aos serviços;
- 6.7** Fornecer e arcar com o ônus decorrente de transporte de todo o seu pessoal envolvido com o escopo desta proposta;
- 6.8** Comunicar imediatamente ao CEPP a ocorrência de qualquer acidente que envolva seus empregados ou subcontratados. Apresentar oficialmente dentro de um prazo máximo de 48 horas, o relatório de análise do acidente;
- 6.9** Proceder a retirada imediata de seu funcionário ou subcontratado, cuja presença seja julgada inconveniente, por razões disciplinares, de segurança ou técnica, das áreas CEPP;

**6.10** Fornecer ferramentas necessárias para a realização do serviço.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Promover, por meio do seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicado à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**7.2.** Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências determinadas, os incidentes verificados e o resultado das medidas adotadas;

**7.3.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**7.4.** É vedado a CEPP e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

**7.5.** Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas;

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Qualificação Técnica:

**8.1.1.** A pretensa CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos pertinentes à habilitação técnica:

- a) Apresentar atestado (s) de capacidade técnica fornecida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, que comprove (m) sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- i) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- j) Registro do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente;
- k) Licença de Funcionamento Sanitário, com validade em vigência;
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

m) DECLARAÇÃO, em papel timbrado e assinado pelo (s) Signatário (s) da empresa interessada, de que dispõe de infraestrutura adequada para atender as condições exigidas à prestação de serviços objeto da presente concorrência.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, sendo 1 (um) gestor e 2 (dois) fiscais para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais;

**9.2.** A comissão de fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação; Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Manter os registros com o preenchimento mensal das fichas de inspeção;
- c) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

- d) Fiscalizar a concessão dos benefícios e valores fornecidos aos empregados, em conformidade com as condições e cláusulas previstas na respectiva convenção elou acordo coletivo;
- e) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de Referência;
- f) A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
- g) Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA•
- h) Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado pela autoridade competente, de acordo com os valores unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

**10.2** A CONTRATADA declara estar ciente de que, em função dos pagamentos, poderão ser efetuados descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre o valor total bruto da nota fiscal de serviços decorrente da prestação dos serviços contratados e executados;

**10.3** A nota fiscal/fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado

à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

**10.4** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, toda a documentação referente aos funcionários lotados nas instalações da unidade, quando aplicável, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência.

**10.5** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados;

**10.6** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados somente ocorrerá caso a empresa apresente na unidade de saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

- ✓ Nota fiscal, apontando a competência da cobrança realizada, emitida pela contratada;
- ✓ Relatório de serviços em papel timbrado da contratada, de forma legível e contendo a descrição minuciosa dos exatos serviços executados naquele mês;
- ✓ Emissão de guia de pagamento de funcionário, se couber;
- ✓ Demonstrativo de pagamento de salário, se couber;
- ✓ Folha de ponto, se couber;
- ✓ Certidão Negativa De Débito Trabalhista;
- ✓ Certidão Negativa De Débitos perante a União Federal;
- ✓ Comprovante de registro no CNPJ e
- ✓ Certidão de regularidade do FGTS.

**10.7** A não apresentação de qualquer documento elencado acima acarretará na retenção ou glosa do pagamento pelos serviços prestados, sendo a referida delonga

de inteira responsabilidade da contratada, não configurando mora da contratante com relação à obrigação de pagar;

**10.8** A Nota Fiscal, o relatório de medição de serviços e os documentos pertinentes ao processo de pagamento deverão ser entregues na Sede do CEPP, localizada na Rua da Assembleia, 77, 17º Andar- Centro- Rio de Janeiro/RJ, aos cuidados do Fiscal do Contrato, para o devido atesto e envio para pagamento;

**10.9** O pagamento do valor integral a ser cobrado na nota fiscal poderá ser condicionado a relatório de desempenho da contratada cuja elaboração será de responsabilidade exclusiva do Fiscal do Contrato ou da Diretoria Administrativa da Unidade;

**10.10** O pagamento da Fatura da contratada ficará condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante a Contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários;

**10.11** Não serão aceitos relatórios, Notas Fiscais/ Faturas ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível,

**10.12** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP – CNPJ/MF nº 33.927.377/0001-40.

**10.13** Cumpridas todas as exigências dispostas no item 10.6 e havendo o repasse do custeio pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí, o pagamento pelos serviços ora contratados ocorrerá obedecendo o prazo máximo estabelecido no item 10.1.

**10.14** A Contratada declara ter plena ciência de que os recursos disponíveis pela Contratante são provenientes de repasse de verbas públicas, oriundas do contrato de gestão firmado com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, motivo pelo qual tem conhecimento de que atrasos no pagamento poderão ocorrer, sendo inaplicável

neste caso o disposto nos artigos 476 e 477 do Código Civil ou qualquer outra cláusula moratória em caso de atraso imputável à Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí;

## **11 DA VIGÊNCIA**

11.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência serão contratados pelo mesmo prazo do Contrato de Gestão nº 091/2020, ou seja, com vigência máxima até 30/04/2021 e CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP.

11.2. O início da execução dos serviços deverá respeitar a assinatura do contrato.

## **12 ASSINATURA E LOCAL**



Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2020.